



PROJETO DE LEI Nº 1.586/2020

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus).

Exara-se parecer pela APROVAÇÃO do Projeto.

APROVAÇÃO. No que diz respeito à análise do mérito, a proposta apresenta mecanismo eficaz de retribuição aos trabalhadores de saúde que têm envidado esforços diários a fim de garantir a proteção da população paraibana.

AUTOR (A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A) ESPECIAL: DEP. DR. TACIANO DINIZ

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Esta Relatoria Especial recebe para análise e parecer de mérito o **Projeto de Lei nº 1.553/2020**, de autoria do Deputado Del Wallber Virgolino, o qual “*Dispõe sobre a compra e venda de passagens aéreas e de passagens de ônibus intermunicipais durante os períodos de epidemia a nível estadual ou pandemia de doenças contagiosas, no âmbito do Estado da Paraíba*”.

A matéria foi objeto de discussão e votação na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizada virtualmente no dia 12 de maio do corrente ano. Na ocasião, o Dep. Wilson Filho, em substituição ao Deputado Ricardo Barbosa, relatou a matéria opinando pela **Inconstitucionalidade** da



proposta, bem como do PL nº 1.655/20 (em apenso) sob o argumento de que a proposta invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo estadual ao dispor sobre matéria afeta ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais, bem como a matéria demanda, ainda, competência da União (art. 22, I, da CF), visto que a ela compete privativamente legislar sobre Direito do Trabalho para tutelar os profissionais da saúde que prestam serviço na iniciativa privada.

Entretanto, abrindo a divergência, o Dep. Dr. Taciano Diniz, votou em sentido contrário, pela **Constitucionalidade** da matéria, tendo sido seguido pelos Deputados Del. Wallber Virgolino, Camila Toscano e Edmilson Soares, com abstenção da Dep. Pollyanna Dutra.

Deste modo, em virtude de a maioria dissentir do parecer do relator, a CCJR desta Casa decidiu ser a matéria **Constitucional**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca assegurar a todos os trabalhadores da saúde do Estado, de suas autarquias e fundações, que prestarem serviço nas unidades de saúde a pacientes infectados pelo COVID-19, a percepção do adicional de insalubridade de 40%, calculado sobre o valor do salário do trabalhador e pelo tempo que durar o surto da pandemia.

Na justificativa de sua proposta, o autor ressalta a importância da medida pretendida, visto que em tempos de pandemia os profissionais de saúde têm deixado a segurança dos seus lares para envidar esforços diários, a fim de garantir a proteção da população. Nesse sentido, nada mais justo que esses trabalhadores, expostos ao risco, recebam o adicional de insalubridade no percentual máximo permitido pela nossa legislação.

Conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, para a proposição submetida a regime especial que não conte com os pareceres das comissões, será designada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral. Como a matéria foi submetida apenas a análise de constitucionalidade na CCJR, restou a esta relatoria especial averiguar seu mérito.

Entretanto, antes de adentrarmos na análise meritória da proposta, e atendendo à solicitação do autor da matéria, esta relatoria especial requer o **desapensamento** do PLO nº 1655/20, de autoria do Dep. Del. Wallber Virgolino, que “Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo profissional da segurança pública que em razão, tiver contato com o enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus) no Estado da Paraíba”.

Sob a ótica do **mérito** da propositura, entendo que o Projeto é por demais válido e merece aprovação por este Colegiado, pelas razões que abaixo exponho.



Estamos vivendo tempos extraordinários, em que uma epidemia de grande alcance tem afrontado a saúde pública de nossa sociedade paraibana, bem como de todo o mundo.

Em virtude disso, os profissionais de saúde têm saído de suas casas para envidar esforços diários a fim de garantir a proteção de nossa população. Logo, estes trabalhadores estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que se dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc e agora estão expostos a contraírem o coronavírus.

A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade.

É sabido por todo que, atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavírus já vêm ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas, logo no que diz respeito aos aspectos meritórios da proposta, entendo ser adequado e necessário a medida a que se propõe.

Assim, diante de todo o exposto, posiciono-me favoravelmente à propositura, proferindo parecer pela **APROVAÇÃO do PLO 1.586/2020.**

É como voto.

Plenário José Mariz, em 08 de junho de 2020.



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

Relator(a) Especial